



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026**

### **ANÁLISE DOS RECURSOS**

Às quatorze horas do dia 14 de abril de 2026, junto à Sede do Poder Executivo Municipal, reuniu-se a comissão designada pela Portaria nº 9.700, de 17 de março de 2026, para análise de recursos protocolados pelos candidatos recorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026.

Em análise aos recursos interpostos, todos para o cargo de Enfermeiro(a), constatou-se que foram protocolados tempestivamente, passando essa Comissão para análise dos fatos e do mérito, diante da apresentação dos pressupostos e requisitos para interposição.

#### **DOS FATOS**

1 – O candidato **Andrew Almeida de Lima** contestou a pontuação zerada da análise curricular quanto aos títulos e tempo de serviço para o cargo de Enfermeiro, alegando apresentação no ato da inscrição de inúmeros documentos comprobatórios para contabilização.

2 - A candidata **Silvane Kelim Brunetto** contestou a pontuação da análise curricular quanto ao tempo de serviço para o cargo de Enfermeiro, alegando que a pontuação atribuída não contempla integralmente os períodos comprovados.

3 – O candidato **Rafael Granja** contestou a pontuação da análise curricular quanto ao tempo de serviço para o cargo de Enfermeiro, alegando atividade na área de atuação como Técnico em Enfermagem.

#### **DOS FUNDAMENTOS**

Em análise às pontuações curriculares, cabe destacar o disposto no Edital de Abertura, o qual é norma vinculante aos participantes, e criteriosamente aplicado pela Comissão, quais sejam:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**“5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

*5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:*

*5.1.1 Ficha de inscrição de acordo com modelo anexo, devidamente preenchida e assinada.*

*5.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).*

*5.1.3 Prova de quitação das obrigações militares (para homens);*

*5.1.4 Prova de quitação eleitoral;*

***5.1.5 Cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;***

*5.1.6 Diploma ou certificado de conclusão de curso, comprovando a formação na área que se candidata à vaga;*

*5.1.7 Carteira Nacional de Habilitação “C”, para o cargo de Operador de Máquinas.*

***5.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão ou pelos servidores de apoio, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.***

...

**7. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

*7.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

*7.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.*

*7.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.*

*7.4 Nenhum título receberá dupla valoração.*

*7.5 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, com data de emissão do comprovante dentro dos últimos cinco anos contados da data da publicação do edital de abertura, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios: ...”*

1) Em análise ao Recurso do candidato Andrew Almeida de Lima, considerando o interposto, cabe frisar que todos os títulos apresentados recebem no ato da inscrição autenticação por membro da Comissão na cópia fornecida, mediante apresentação dos originais, atestando, desta forma, a verificação dos documentos apresentados. Com isso, os títulos em cópia passam a integrar em anexo à ficha de inscrição, sendo após validados pela Comissão, uma vez que esta possui fé pública para legitimar os atos do processo seletivo.

Cabe ainda mencionar que o edital é claro ao prever a contabilização de títulos dentro do prazo de cinco anos, sendo a data limite de contagem entre 19 de março de 2021 a 19 de março de 2026, a qual corresponde a data da publicação do edital. A única exceção prevista é para os certificados de ensinos fundamental e médio concluídos, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado ou PhD, onde a pontuação acontecerá independente do período de conclusão. Ademais, para validação do título de pós-graduação, este deve ser apresentado em formato original para autenticação por membro da Comissão. Em relação a publicações de artigos científicos, conforme se depreende do Edital de Abertura, este título não é passível de pontuação. Por fim, a carteira de trabalho digital segue a mesma forma de validação dos demais títulos, devendo ser apresentada no ato da inscrição mediante autenticação por membro da Comissão.

Considerando que esta Comissão preza pelo regular andamento do certame, verificou-se as imagens de segurança dos atos de inscrição dos candidatos e restou evidenciado que todos os documentos apresentados foram prontamente juntados às fichas de inscrições correspondentes, com a devida autenticação por membro da Comissão; não sendo admissível alegações de apresentação de documentos comprobatórios que não estejam integrados ao ato de inscrição.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Em virtude disso, constata-se que referidos títulos e documentos listados foram entregues apenas em sede de recurso.

2) Em análise ao Recurso da candidata Silvane Kelim Brunetto, os três vínculos das atuações em Enfermagem foram devidamente analisados no quesito tempo de serviço, sendo os dois primeiros contabilizados conforme pontuação mencionada pela própria candidata em recurso; ocorrendo, entretanto, divergência no último vínculo apresentado, por tratar-se de Contrato de Prestação de Serviços decorrente de Chamamento Público homologado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – Cirenor, o qual possui como prestador de serviço credenciado Pessoa Jurídica de direito privado.

Em reanálise ao interposto, essa Comissão entende que, através dos documentos juntados, não há possibilidade de aferir: - o real serviço prestado, - a quantidade de horas, e o - profissional da área de enfermagem que presta serviços técnicos profissionais na área da saúde em nome da empresa credenciada; uma vez que a recorrente consta como sócia proprietária.

Através disso, tem-se especificação incompleta das horas trabalhadas, não podendo essa Comissão aferir a real quantidade de horas contratadas por parte dos entes públicos credenciados ao Consórcio; uma vez que o Registro de Preço em horas não comprova pessoalidade e vínculo contínuo para atuação; para isso é necessário o cumprimento integral do disposto no quadro de ESPECIFICAÇÃO TÍTULOS: “... **declaração oficial fornecida pelo órgão público, contendo o cargo ocupado e o período de vínculo...**”.

3) Em análise ao Recurso do candidato Rafael Granja, entende-se por área de atuação todas as ações e serviços relacionadas às atividades do cargo; desta forma, tempo de serviço na área de técnico em enfermagem não engloba as atribuições amplas de coordenação e supervisão relacionadas ao cargo de Enfermeiro.

Com isso, tem-se que a experiência profissional de técnico em enfermagem não contempla o planejamento e coordenação de cuidado ao paciente, a execução de procedimentos mais complexos, e, muito menos, a supervisão da equipe de saúde.

Nesse sentido, esta Comissão aplicou de forma igualitária entre todos os participantes os critérios de avaliação e pontuação de títulos, considerando as atuações específicas do cargo diretamente



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

atinentes à atuação de Enfermeiro, não englobando atividades de execução relacionadas aos demais cargos da área da saúde para contagem de tempo de serviço. Com isso, respeitou-se os princípios da razoabilidade e da isonomia na avaliação dos títulos e critérios de pontuação.

**É o Parecer da Comissão.**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Parecer, que após lido e aprovado foi assinado pelos presentes.

Deixa-se à disposição, para consulta de eventuais interessados, os títulos apresentados pelos candidatos do Processo Seletivo nº 02/2026.

Remeta-se o processo seletivo para julgamento dos recursos pelo Prefeito Municipal.

**Charrua/RS, em 14 de abril de 2026.**

---

Julia Caldato Roncaglio

Larissa de Giacometti

Vitoria Luisa Caldato

---

Ediane Roncaglio Baseggio

Thamires Pase

Karol Pidt

---